**LEI COMPLEMENTAR Nº 383, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre alterações da Lei Complementar nº 325, de 09 de dezembro de 2020, que trata das normas que regulam a aprovação de projetos, o licenciamento de obras e atividades, a execução, manutenção e conservação de obras no município, e dá outras providencias.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** A Lei Complementar nº 325, de 09 de dezembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 22.** ..............................................................................................................

..............................................................................................................................

**II -** Garagens particulares ou coletivas, e suas respectivas áreas de circulação e manobra nas edificações residenciais ou comerciais. ”

**Art. 24.** ...................................................................................................................

.................................................................................................................................

**§ 9º** É permitida a existência de vaga de estacionamento de 2,50X5,00, descoberta no recuo de frente mínimo de 04 (quatro) metros de comprimento, resguardadas as restrições prescritas quanto ao rebaixamento da guia previstas na Lei Complementar nº 032/2005 e suas alterações.

.................................................................................................................................

**§ 13º** É permitido ambiente garagem parcialmente coberta, desde que a edificação não invada o recuo de frente mínimo, respeitando a dimensão mínima da vaga de 2,50X5,00. ”

**Art. 52.** ....................................................................................................................

.................................................................................................................................

III - revogado.”(NR)

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 30 de novembro de 2022.

**ARI GENÉZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

Publique-se.

## **ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO**

## Secretário de Administração